

112	Sorveteiros	2.000,00	100,00
T			
113	Sapêtes oleados e panes finuros	3.000,00	150,00
114	Saucinhos	3.000,00	150,00
115	Tripas miúdas semelhantes	3.000,00	150,00
116	Tropas	5.000,00	300,00

Instalações Provisórias

117	Artigos de carnaval		1.000,00
118	Bebidas em geral		1.000,00
119	Brunquedos em geral		1.000,00
120	Jogos		1.000,00
	Velas em dias de Senado		300,00

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 23
fulhos de 1964

Sebastião do Gosto Camargo
Sebastião do Gosto Camargo
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente e em
seguida publicado por afixação no local de costume

Elcio Vallejo
Elcio Vallejo
SECRETÁRIO ad-hoc

Lei nº 70 de 23 de fulho de 1964.

Dispõe sobre a alteração da
Tabela "J" que trata o artigo
157, da lei nº 9, de 24/5/1960 -
Código Tributário.

Sebastião do Gosto Camargo, Prefeito
Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado
de São Paulo, República dos Estados Unidos do
Brasil, usando das atribuições legais, faço saber que:

a Câmara Municipal de Batiquá, Decreta e sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Esta substituída pela anexa a partir da vigência desta lei, a Tabela "J", relativa a Taxas dos Cemitérios, que trata o artigo 157, da lei nº 9, de 24 de maio de 1960, Código Tributário do Município.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1965, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batiquá,
em 23 de julho de 1964.

Declaro

Sebastião do Espírito Santo

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, em seguida publicado por afixação no local de costume

Elcio Vólfo

Secretário ad-hoc

Taxas dos Cemitérios

Tabela "J"

- | | | |
|----|---|-------------------|
| 1- | Sepultura Geral - Para adultos | cr\$ --- 300,00 |
| 2- | Sepultura Geral - Para menores | cr\$ --- 250,00 |
| 3- | Sepultura Privilegiada por 10 anos | cr\$ --- 2.500,00 |
| 4- | Sepultura Perpétua Para adulto ou menor | cr\$ 10.000,00 |
| 5- | Exumação de cadáveres | cr\$ 1.000,00 |
| 6- | Inumação de cadáveres | cr\$ --- 300,00 |
| 7- | Placa para sepultura | cr\$ --- 200,00 |

Prefeitura Municipal de Batiquá, em 23 de julho de 1964.

Declaro

Sebastião do Espírito Santo
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em
seguida publicado por afixação no local de costume

[Handwritten signature]

Elcio Vallejo
Secretário ad-hoc

Lei nº 71 de 23 de julho de 1964.

Dispõe sobre a abertura de
um crédito suplementar no
valor de cr\$ 30.000,00

Sebastião da Costa Camargo, Prefeito
municipal de Batiquá, Comarca de Batanduba,
Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos
do Brasil, usando das atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal de Batiquá Decretou
em seu Balcão a seguinte lei:

Artigo 1º Fica aberto na Diretoria
da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Bati-
quá, um crédito suplementar na importância de
cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), à verba, 311.8.89.2
"Orçamento permanente", para fazer face a compra de
um animal.

Artigo 2º O valor do presente crédito
suplementar será coberto com os recursos proveni-
entes da anulação, em igual importância, da verba
351.8.81.4 "Despesas Diversas", do item II "Pavimen-
tação de Vias Públicas", do orçamento vigente.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogada as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Batiquá
em 23 de julho de 1964.